PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.260, de 27 de setembro de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre permissão a entidades para a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais de avenidas.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá permitir a quaisquer entidades, legalmente constituidas, que façam a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais de avenidas, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A entidade permissionária poderá colocar no logradouro placas de identificação no tamanho 25 cm X 60 cm, a uma altura máxima de 50 cm do solo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 30/09/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.260 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993
Súmula: Dispõe sobre permissão a entidades para a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais de avenidas.

A Câmara do Município de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Poder Executivo poderá permitir a quaisquer entidades, legalmente constituídas, que façam a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais de avenidas, sem ônus para o Município.
Art. 2º - A entidade permissionária poderá colocar no logradouro placas de identificação no tamanho 25 cm x 60 cm, a uma altura máxima de 50 cm do solo.
Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 30 / 09 / 1993
Néia
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Londrina.

Estado do Paraná

LEI NP 4.868, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a permitir que quaisquer entidades do setor público ou privado façam a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais das avenidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir que quaisquer entidades, legalmente constituídas, façam sem ônus para o Município, a manutenção e conservação de praças e canteiros centrais das avenidas.

Art. 2º - A entidade que detiver o direito de conservação e manutenção dos logradouros fica autorizada a colocar placas de identificação da permissionária no tamanho de 25cm x 60cm, mediante a observância, no que couber, às normas contidas nos artigos 186 a 199, da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 4.469, de 15 de junho de 1990.

Londrina, 06 de dezembro de 1.991.

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati
SECRETÁRIO GERAL

Assad Jannani
SECRETÁRIO DE SERVICOS PÚBLICOS

Ref.:
Projeto de Lei nº 343/91
Autores: João de Araújo
Alex Canziani Silveira
Luiz Eduardo Cheida